



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 120/24- SMED **Modalidade de Licitação:** Concorrência nº014/24

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação - SMED

Objeto da Licitação: A contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" Sede do Município e da Escola Municipal Indígena "Vovô Braulino" na Comunidade Indígena Marupá, no Município de Bonfim/RR.

Assunto: 1º Termo de Apostilamento ao Processo nº 120/2024 – SMED, Concorrência nº 014/2024 – SELCO e Contrato nº 057/2024

Credor: RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 27.548.216/0001-42

1. DO RELATÓRIO

Recebida nesta Secretaria, para análise e emissão de parecer do **PRIMEIRO Termo de Apostilamento** ao Processo nº 120/2024 – SMED, Concorrência nº 014/2024 – SELCO e Contrato nº 057/2024, assinado com a empresa **RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 27.548.216/0001-42**.

O Processo em análise firmou Contrato em 19 de agosto de 2024, cujo prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias. O referido Contrato encontra-se vigente na data da solicitação do 1º Termo de Apostilamento.

Consta nos autos pedido de Apostilamento emitido pelo Secretário Municipal de Educação, para incluir no Contrato nº 057/2024 nova **classificação e dotação orçamentaria, bem como anulação do saldo de empenho/dotação orçamentária** existente nesta data, consignada para o referido processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura do Termo Aditivo. Conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/21 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo. Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

O Apostilamento ao contrato em comento se justifica através das razões apresentadas nas solicitações, onde verifica-se a necessidade de inclusão de dotação orçamentária tendo como base a lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este Controle Interno ao emitir seus Pareceres utiliza como base para a fundamentação os argumentos escritos e apresentados pela área competente, geralmente constantes na documentação juntada, que servem de apoio para o entendimento desta Secretaria;

Consta nos autos a Solicitação de apostilamento emitida através de Memorando Nº 024/2024 emitido pelo Secretário Municipal de Educação, informando a nova dotação orçamentária a ser incluída no Contrato nº 057/2024 no exercício de 2024;

Consta Declaração de existência de Dotação Orçamentária para a referida despesa para o exercício de 2024, emitida pela Secretária Municipal de Planejamento e Governo;

Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelo Ordenador de Despesa;

Consta Parecer Jurídico, declarando que o procedimento está apto para prosseguir, pugna pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao contrato, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo;

Recomendamos que os autos devem ser encaminhados ao Ordenador de Despesa para autorização para realização do APOSTILAMENTO, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, as cláusulas contratuais permanecem inalteradas, exceto as alterações quanto a dotação orçamentária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detém legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o procedimento sejam fidedignos, esta Secretaria Municipal de Controle Interno conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado.

Conforme o interesse público devidamente justificado, esta Secretaria Municipal de Controle Interno entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 057/2024, é válida, tendo em vista que a transferência entre a dotação orçamentária pode ser efetuada por meio de apostilamento, pois não se trata de alteração que demande aditivo.

Bonfim – RR, 29 de agosto de 2024.



Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022